

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.039, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Voto

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003916/2020-69, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Cemig Distribuição S.A., e no mérito negar provimento; e (ii) manter a decisão exarada no Despacho nº [2.727](#), de 2020, que determina que a Cemig Distribuição de Energia realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 3007535447, pelo período de novembro de 2009 a outubro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, limitado o período da devolução ao disposto no Despacho nº [18](#), de 4 de fevereiro de 2019; e, (iii) que a Cemig distribuição de energia realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta da unidade consumidora nº 3012812309, pelo período de novembro de 2015 a outubro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, limitando o período da devolução em dobro ao disposto no Despacho nº [18](#), de 4 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.04.2021, seção 1, p. 214, v. 159, n. 76.